

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Associados titulares, nos termos do artigo 19º do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2023, na sede do Instituto Estrela de Guarulhos, localizada na Avenida Maués, 170 – Jardim Bom Clima – CEP: 07196-130 – Guarulhos - São Paulo, em primeira convocação às 19:00 horas e segunda uma hora após, para votarem a ordem do dia:

ITEM 1 – INCLUSÃO DE FINALIDADE E OBJETIVOS ESPECÍFICOS NO CAPÍTULO I – ARTIGO 2º;

São Paulo, 25 de agosto de 2023.



ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES
PRESIDENTE

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 40 1

REGISTRO



Sede: Av. Maués, 170 – Bairro: Jd. Bom Clima – Guarulhos – SP – CEP: 07196-130
Telefone: 11-98904-8318 – E-mail: estreladeguarulhos@yahoo.com.br
CNPJ: 03.641.732/0001-89 – CCM: 143.654 – Inscrição Estadual: isento
Declarada de Utilidade Pública Municipal-Lei Municipal nº 06.371/08
Declarada de Utilidade Pública Estadual-Lei Estadual nº 16.437/17
CRCE-GESP nº 0175/16 – CREF nº 006593-PJ/SP





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 25/09/2023

	NOME	ASSINATURA
01	ALBERTINO ALVES FERREIRA	Albertino Alves Ferreira
02	ALEX MARTINS GUIMARÃES	Alex Martins Guimarães
03	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA	Aline A Oliveira
04	ANA PAULA ALVES MOREIRA	Ana Paula Alves Moreira
05	ANANDA DE SOUZA ALVES	Ananda de Souza Alves
06	ARLETE RIBEIRO SILVEIRA	Arlete Ribeiro Silveira
07	ARMINDA DA SILVA SANTOS	Arminda da Silva Santos
08	ELIDIENE BORGES FRANÇA	Elidene Borges França
09	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	Elizabeth Aparecida Marques
10	FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	Fernanda de Oliveira Ferreira
11	FERNANDA MARINHO B. FORTES GARCIA	Fernanda Marinho B. Fortes Garcia
12	FLAVIA BEATRIZ DA SILVA	Flavia Beatriz da Silva
13	GABRIELA DOS SANTOS ALVES	Gabriela dos Santos Alves
14	GABRIELA LOPES COSTA	Gabriela Lopes Costa
15	GIULIA TIEMY ARAKI	Giulia Tiemy Araki
16	INARA APARECIDA DE SOUZA	Inara Aparecida de Souza
17	INGRID DA SILVA OLIVEIRA	Ingrid da Silva Oliveira
18	JAKELINE GUIMARÃES	Jakeline Guimarães
19	JOEL DIAS DE OLIVEIRA	Joel Dias de Oliveira
20	JOYCE DA SILVA SOUSA	Joyce da Silva Sousa
21	KETELY DE OLIVEIRA ROCHA	Ketely de Oliveira Rocha
22	LETICIA SANTOS SILVA	Leticia Santos Silva
23	LIDIANE LIMA DE OLIVEIRA	Lidiane Lima de Oliveira
24	NATÁLIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Natália Rodrigues da Conceição
25	ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Roberto Ribeiro de Oliveira
26	ROBSON SANTOS VIEIRA	Robson Santos Vieira
27	ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES	Rogério Francisco Marques
28	THALITA SPIRANO BARRETO SANTOS	Thalita Spirano Barreto Santos
29	VILMA SILVA COSTA MOREIRA	Vilma Silva Costa Moreira
30	VITÓRIA GUERRA DA SILVA	Vitória Guerra da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 33401
REGISTRO

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA



Sede: Av. Rudge, 179 - Bairro: Jd. Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-130
Telefone: (11) 99604-8315 - E-mail: estreladeguarulhos@yahoo.com.br
CNPJ: 03.641.733/0001-59 - CCM: 143.864 - Inscrição Estadual: isento
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 06.371/08
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 16.437/17
CRCE-GESP nº 0175/16 - CREF nº 006593-PJ/SP



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, INCLUSÃO DE FINALIDADE E OBJETIVOS
ESPECÍFICOS NOS CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E
DURAÇÃO – ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL DO ESTRELA DE GUARULHOS.**

REGISTRO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, sito Avenida Maués, 170 – Jardim Bom Clima – CEP: 07196-130 – Guarulhos – SP, devidamente convocada, tendo como presidente Professor Rogerio Francisco Marques para presidir tal assembleia e tendo como Secretário Joel Dias de Oliveira para secretariar os trabalhos desta assembleia com a presença dos seguintes associados Albertino A. Ferreira, Alex M. Guimarães, Aline Aparecida de Oliveira, Ana Paula A. Moreira, Ananda de Souza Alves, Arlete R. Silveira, Arminda da Silva Santos, Elidiane B. França, Elizabeth Aparecida Marques, Fernanda de Oliveira Ferreira, Fernanda Marinho B. F. Garcia, Flavia Beatriz da Silva, Gabriela dos Santos Alves, Gabriela L. Costa, Giulia Tiemy Araki, Inara Aparecida de Souza, Ingrid da Silva Oliveira, Jakeline Guimarães, Joel Dias de Oliveira, Joyce da Silva Sousa, Ketely de Oliveira Rocha, Leticia Santos Silva, Lidiane Lima de Oliveira, Natália Rodrigues da Conceição, Roberto Ribeiro de Oliveira, Robson Santos Vieira, Rogério Francisco Marques, Thalita Spirano B. Santos, Vilma S. Costa Moreira, Vitória Guerra da Silva, para votar a seguinte ordem do dia

**ITEM 1 – INCLUSÃO DE FINALIDADE E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CAPÍTULO I – DA
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO – ARTIGO 2º**

– Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade da inclusão no Estatuto Social do Instituto Estrela de Guarulhos do Capítulo I – Da denominação, Natureza, Sede, Finalidade e Duração – Artigo 2º conforme segue:

- a) **INCLUSÃO: NO ARTIGO 2º ONDE SE LÊ:** A. Instituto Estrela de Guarulhos tem por finalidade de promover as práticas e políticas sociais básicas de saúde, cultura, educação, juventude, desporto, lazer, recreação, assistência social, mulher, voluntariado, idoso, meio ambiente, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, segurança alimentar e nutricional e para atingir seus fins e objetivos, bem como, acompanhar a realidade atual das organizações, onde a rapidez e a velocidade das mudanças aliadas à evolução tecnológica, a dispersão geográfica, a necessidade de inovação e modernização do ensino e educação é uma constante, está voltado para os seguintes objetivos específicos: 2.1–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à defesa, preservação, conservação e restauração de tudo aquilo que for ligado a cultura esportiva, meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; 2.2–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à Educação e ensino da cultura, saúde, esportes e lazer em geral; 2.3–Desenvolver, aplicar e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados a saúde esportiva, mostrar os resultados obtidos na defesa, proteção, dos esportistas e praticantes de esportes em geral; 2.4–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar pesquisas e tecnologias de ensino especializado ou não destinado à qualificação e requalificação profissional com resultados, adequando-as à realidade nacional de forma a serem absorvidas pelos diversos segmentos da sociedade; 2.5–Treinar, informar, formar, orientar e desenvolver profissionais ou não e outras organizações, capacitando parceiros, crianças, jovens, adolescentes, alunos em geral, cidadãos, colaboradores, agentes comunitários e quaisquer interessados, por meio de geração, adaptação e transferência de conhecimentos, com padrão de excelência, podendo para tanto, ser ministrados cursos, seminários, palestras, congressos, oficinas, reuniões, debates, fórum, conferência, simpósio e ensino em geral; 2.6–Promover intercâmbio de cooperação com outras organizações de direito público ou privado nacionais e internacionais, que atendam aos interesses públicos, para a troca de conhecimentos bem como o desenvolvimento de produtos culturais, esportivos, ambientais, educacionais, pedagógicos, tecnológicos e capacitação de pessoal; 2.7–Estabelecer e ou firmar entendimentos, tratativas, discussões, carta de intenção, convênios, parcerias no campo do assessoramento, capacitação, consultoria, pesquisa em geral, elaboração e execução de políticas públicas, projetos e programas para Instituições Públicas ou Privadas e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal voltados a difusão da defesa e proteção da criança, jovem e adolescentes, cultura, educação esportiva, esportes, lazer em geral e ao meio ambiente; 2.8–Desenvolver, planejar, custear, apoiar e aplicar conteúdos de conhecimento e tecnologia, podendo para tanto buscar recursos necessários junto a outras Instituições, Associações, Ongs, Cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado e outras, os quais serão aplicados ao desenvolvimento de políticas públicas, e suas pesquisas e projetos voltados as áreas, culturais, esportivas e lazer, ambientais, sociais, educacionais e da criança, jovem e adolescentes e pessoa idosa. 2.9–Confeccionar, custear, adquirir, receber, repassar recursos e materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução dos projetos e programas junto aos associados, conveniados, parceiros ou contratantes; 2.10–Desenvolver, aplicar e divulgar propostas, fomento e pesquisas do esporte em geral, cultura, lazer, meio ambiente, bem como, o aperfeiçoamento e introdução de novas características às já existentes;



2.11—Prestar serviços de consultoria junto ao esporte amador e profissional em geral, em gestão da mais alta qualidade, nos mais variados segmentos; 2.12—Criar, desenvolver, aplicar e divulgar programas destinados a divulgação e orientação das profissões regulamentadas ou não, através de atividades que levem aos alunos da rede de ensino pública ou privada, obterem melhores discernimento e condições de escolha profissional, para o mercado de trabalho junto ao esporte e lazer, cultura, saúde esportiva, tecnologia, e meio ambiente; 2.13—Adquirir no mercado nacional ou internacional, computadores em geral, impressoras, periféricos, vídeos, software (programas para computadores em geral), móveis, máquinas e demais equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, insumos e peças de reposição e suporte físico necessárias à execução das pesquisas, estudos e projetos junto aos associados, conveniados ou contratantes, podendo repassar, locar ou doar esse material, desde que não caracterize lucro; 2.14 — Divulgar e fornecer o conteúdo de seu trabalho, com efetividade do aprendizado, interatividade e resultados, atendendo amplamente a todas as necessidades de apoio pessoal, técnico e material; 2.15—Promover, estimular, custear e apoiar ações, estudos, pesquisas e trabalhos em defesa, proteção, conservação, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores esportivos e culturais; 2.16—Promover, incentivar, custear e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico, cultural e esportivo; 2.17—Editar, custear, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's, mídia digital ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos ao esporte em geral, cultura, tecnologia, meio ambiente tudo no âmbito do ensino e educação; 2.18—Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico ou não sobre defesa, proteção, preservação, conservação e restauração, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar; 2.19—Estimular, cobrar e propor medidas e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e restauração do patrimônio histórico cultural, esportivo e de meio ambiente; 2.20—Criar, desenvolver, realizar, custear e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, de áreas de práticas esportivas, tais como campos de futebol, quadras de futsal, basquetebol, voleibol, beisebol, praças e parques e estádios em geral, e demais áreas verdes; 2.21—Desenvolver, criar, estimular, patrocinar, promover e custear cursos, seminários, dias de campo, palestras, fóruns, oficinas, debates e outras formas de ensino e educação, bem como esportiva e cultural, junto às comunidades, escolas, empresas, sindicatos, universidades, faculdades, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade civil nacional e internacional, para criar uma consciência de defesa proteção, preservação, conservação, recuperação, dos locais de práticas esportivas, de recreação e lazer meio ambiente; 2.22—Desenvolver, criar, custear, promover, apoiar e estimular projetos e programas, bem como atividades esportivas e lazer, recreativas, culturais, saúde e educacionais, fomentando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário esportivo, cultural e meio ambiente regional; 2.23—Desenvolver, criar, custear, promover, fomentar, apoiar e estimular estudos de atividades culturais, esportivas, lazer e de meio ambiente; 2.24—Fazer uso dos meios extrajudiciais e judiciais, promovendo ações em geral inclusive com ações de direito difusos e coletivos, em favor dos associados ou não, previstos na legislação brasileira e internacional para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que atentar ou causar dano aos locais de práticas esportivas, ou atividades físicas, e de meio ambiente; 2.25—Divulgar e difundir informações relativas à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração, reciclagem seletiva e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, ligadas ao esporte em geral, através de estudos e pesquisas por meio de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios de divulgação; 2.26—Publicar periodicamente informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios de divulgação a tudo aquilo que estiver relacionado ao esporte em geral, cultura, tecnologia e ao meio ambiente; 2.27—Realizar e participar em congressos, conferências, seminários, fórum, oficinas, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, reuniões, campanhas e exposições, sobre a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração em tudo aquilo que se referenciar ao esporte e lazer em geral, cultura e meio ambiente; 2.28—Realizar atividades práticas e de campo, relativas a cultura, esportes em geral e meio ambiente; 2.29—Realizar intercâmbios e parcerias com organizações culturais, esporte e meio ambiente nacionais ou internacionais; 2.30—Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto; 2.31—Criar, desenvolver, organizar e manter biblioteca sobre assuntos culturais, de esporte e meio ambiente; 2.32—Filiar-se a redes e entidades congêneres, a nível regional, municipal, estadual, nacional ou internacional voltadas a cultura, esporte em geral e meio ambiente; 2.33—Promover ou participar em encontros, estudos ou reuniões científicas, voltadas a saúde humana e esportiva e meio ambiente no país ou no exterior; 2.34—Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos, estudos científicos ou não, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas esportivos, culturais e de meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais; 2.35—Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou



estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas de fomento as práticas esportivas, saúde, cultura e meio ambiente; 2.36-Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas e projetos de esporte, cultura, meio ambiente; 2.37-Adotar de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto; 2.38-Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos e pesquisas, ou medidas, no campo da saúde pública esportiva e ambiental, em especial aos danos causados as pessoas em geral; 2.39-Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos, pesquisas e medidas, no campo da saúde pública esportiva e de meio ambiente, da criança, jovem e adolescente; 2.40-Criar, divulgar, estimular, fomentar, promover, desenvolver, difundir, políticas públicas, projetos e programas, de ensino e educação, voltados aos esportistas amadores e profissionais, aos praticantes de lazer em geral, aos idosos, crianças, jovens e adolescente; **INCLUSÃO POR NOVA REDAÇÃO: ARTIGO 2º:** O Instituto Estrela de Guarulhos tem por finalidade de promover as práticas e políticas sociais básicas de saúde, cultura, educação, juventude, desporto aquático, desporto terrestre, desporto olímpico, desporto paraolímpico, desporto formal, desporto não formal, desporto adaptado, desporto educacional, desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento e desporto formação esportiva, lazer, recreação, assistência social, mulher, voluntariado, idoso, meio ambiente, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, segurança alimentar e nutricional e para atingir seus fins e objetivos, bem como, acompanhar a realidade atual das organizações, onde a rapidez e a velocidade das mudanças aliadas à evolução tecnológica, a dispersão geográfica, a necessidade de inovação e modernização do ensino e educação é uma constante, está voltado para os seguintes objetivos específicos: 2.1-Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à defesa, preservação, conservação e restauração de tudo aquilo que for ligado a cultura esportiva, meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; 2.2-Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à Educação e ensino da cultura, saúde, esportes e lazer em geral; 2.3-Desenvolver, aplicar e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados a saúde esportiva, mostrar os resultados obtidos na defesa, proteção, dos esportistas e praticantes de esportes em geral; 2.4-Desenvolver, aplicar, custear e divulgar pesquisas e tecnologias de ensino especializado ou não destinado à qualificação e requalificação profissional com resultados, adequando-as à realidade nacional de forma a serem absorvidas pelos diversos segmentos da sociedade; 2.5-Treinar, informar, formar, orientar e desenvolver profissionais ou não e outras organizações, capacitando parceiros, crianças, jovens, adolescentes, alunos em geral, cidadãos, colaboradores, agentes comunitários e quaisquer interessados, por meio de geração, adaptação e transferência de conhecimentos, com padrão de excelência, podendo para tanto, ser ministrados cursos, seminários, palestras, congressos, oficinas, reuniões, debates, fórum, conferência, simpósio e ensino em geral; 2.6-Promover intercâmbio de cooperação, com outras organizações de direito público ou privado nacionais e internacionais, que atendam aos interesses públicos, para a troca de conhecimentos bem como o desenvolvimento de produtos culturais, esportivos, ambientais, educacionais, pedagógicos, tecnológicos e capacitação de pessoal; 2.7-Estabelecer e ou firmar entendimentos, tratativas, discussões, carta de intenção, convênios, parcerias no campo do assessoramento, capacitação, consultoria, pesquisa em geral, elaboração e execução de políticas públicas, projetos e programas para Instituições Públicas ou Privadas e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal voltados a difusão da defesa e proteção da criança, jovem e adolescentes, cultura, educação esportiva, esportes, lazer em geral e ao meio ambiente; 2.8-Desenvolver, planejar, custear, apoiar e aplicar conteúdos de conhecimento e tecnologia, podendo para tanto buscar recursos necessários junto a outras Instituições, Associações, Ongs, Cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado e outras, os quais serão aplicados ao desenvolvimento de políticas públicas, e suas pesquisas e projetos voltados as áreas, culturais, esportivas e lazer, ambientais, sociais, educacionais e da criança, jovem e adolescentes e pessoa idosa; 2.9-Confeccionar, custear, adquirir, receber, repassar recursos e materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução dos projetos e programas junto aos associados, conveniados, parceiros ou contratantes; 2.10-Desenvolver, aplicar e divulgar propostas, fomento e pesquisas do esporte em geral, cultura, lazer, meio ambiente, bem como, o aperfeiçoamento e introdução de novas características às já existentes; 2.11-Prestar serviços de consultoria junto ao esporte amador e profissional em geral, em gestão da mais alta qualidade, nos mais variados segmentos; 2.12-Criar, desenvolver, aplicar e divulgar projetos e programas destinados a divulgação e orientação das profissões regulamentadas ou não, através de atividades que levem aos alunos da rede de ensino pública ou privada, obterem melhores discernimento e condições de escolha profissional, para o mercado de trabalho junto ao esporte e lazer, cultura, saúde esportiva, tecnologia, e meio ambiente; 2.13-Adquirir no mercado nacional ou internacional, computadores em geral, impressoras, periféricos, vídeos, software (programas para computadores em geral), móveis, máquinas e demais equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, insumos e peças de reposição e suporte físico necessárias à execução das pesquisas, estudos e projetos junto aos associados, conveniados ou contratantes, podendo repassar, locar ou doar esse material, desde que não caracterize lucro; 2.14 - Divulgar e fornecer o conteúdo de seu trabalho, com efetividade do aprendizado, interatividade e resultados, atendendo amplamente a todas as necessidades de apoio pessoal, técnico e material;



2.15–Promover, estimular, custear e apoiar ações, estudos, pesquisas e trabalhos em defesa, proteção, conservação, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores esportivos e culturais; 2.16–Promover, incentivar, custear e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico, cultural e esportivo; 2.17–Editar, custear, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's, mídia digital ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos ao esporte em geral, cultura, tecnologia, meio ambiente tudo no âmbito do ensino e educação; 2.18–Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico ou não sobre defesa, proteção, preservação, conservação e restauração, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar; 2.19–Estimular, cobrar e propor medidas e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e restauração do patrimônio histórico cultural, esportivo e de meio ambiente; 2.20–Criar, desenvolver, realizar, custear e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, de áreas de práticas esportivas, tais como campos de futebol, quadras de futsal, basquete, voleibol, beisebol, praças e parques e estádios em geral, e demais áreas verdes; 2.21–Desenvolver, criar, estimular, patrocinar, promover e custear cursos, seminários, dias de campo, palestras, fóruns, oficinas, debates e outras formas de ensino e educação, bem como esportiva e cultural, junto às comunidades, escolas, empresas, sindicatos, universidades, faculdades, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade civil nacional e internacional, para criar uma consciência de defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, dos locais de práticas esportivas, de recreação e lazer meio ambiente; 2.22–Desenvolver, criar, custear, promover, apoiar e estimular projetos e programas, bem como atividades esportivas e lazer, recreativas, culturais, saúde e educacionais, fomentando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário esportivo, cultural e meio ambiente regional; 2.23–Desenvolver, criar, custear, promover, fomentar, apoiar e estimular estudos de atividades culturais, esportivas, lazer e de meio ambiente; 2.24–Fazer uso dos meios extrajudiciais e judiciais, promovendo ações em geral inclusive com ações de direito difusos e coletivos, em favor dos associados ou não, previstos na legislação brasileira e internacional para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que atentar ou causar dano aos locais de práticas esportivas, ou atividades físicas, e de meio ambiente; 2.25–Divulgar e difundir informações relativas à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração, reciclagem seletiva e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, ligadas ao esporte em geral, através de estudos e pesquisas por meio de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios de divulgação; 2.26–Publicar periodicamente informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios de divulgação a tudo aquilo que estiver relacionado ao esporte em geral, cultura, tecnologia e ao meio ambiente; 2.27–Realizar e participar em congressos, conferências, seminários, fórum, oficinas, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, reuniões, campanhas e exposições, sobre a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração em tudo aquilo que se referenciar ao esporte e lazer em geral, cultura e meio ambiente; 2.28–Realizar atividades práticas e de campo, relativas a cultura, esportes em geral e meio ambiente; 2.29–Realizar intercâmbios e parcerias com organizações culturais, esporte e meio ambiente nacionais ou internacionais; 2.30–Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto; 2.31–Criar, desenvolver, organizar e manter biblioteca sobre assuntos culturais, de esporte e meio ambiente; 2.32–Filiar-se a redes e entidades congêneres, a nível regional, municipal, estadual, nacional ou internacional voltadas a cultura, esporte em geral e meio ambiente; 2.33–Promover ou participar em encontros, estudos ou reuniões científicas, voltadas a saúde humana e esportiva e meio ambiente no país ou no exterior; 2.34–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos, estudos científicos ou não, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas esportivos, culturais e de meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais; 2.35–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas de fomento as práticas esportivas, saúde, cultura e meio ambiente; 2.36–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas e projetos de esporte, cultura, meio ambiente; 2.37–Adotar de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto; 2.38–Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos e pesquisas, ou medidas, no campo da saúde pública esportiva e ambiental, em especial aos danos causados as pessoas em geral; 2.39–Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos, pesquisas e medidas, no campo da saúde pública esportiva e de meio ambiente, da criança, jovem e adolescente; 2.40–Criar, divulgar, estimular, fomentar, promover, desenvolver, difundir, políticas públicas, projetos e programas, de ensino e educação, voltados aos esportistas amadores e profissionais, aos



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: O Instituto Estrela de Guarulhos, cujo o nome fantasia é Estrela de Guarulhos, associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 15 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.641.732/0001-59, tem como matriz, sede e foro a cidade de Guarulhos – SP, localizada na Avenida Maués, 170 – Bairro Jardim Bom Clima, Guarulhos – SP – CEP: 07196-130, doravante denominada MATRIZ, sendo indeterminado o tempo de sua duração.

PARÁGRAFO 1º: O Instituto Estrela de Guarulhos tem filial na cidade de São Paulo – SP, sito Rua Guilherme Valencia, s/nº – Lote 6b – Conjunto Habitacional José Bonifácio – Itaquera II-III – CEP: 08253-280, doravante denominada FILIAL.

ARTIGO 2º: O Instituto Estrela de Guarulhos tem por finalidade de promover as práticas e políticas sociais básicas de saúde, cultura, educação, juventude, desporto aquático, desporto terrestre, desporto olímpico, desporto paraolímpico, desporto formal, desporto não formal, desporto adaptado, desporto educacional, desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento e desporto formação esportiva, lazer, recreação, assistência social, mulher, voluntariado, idoso, meio ambiente, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, segurança alimentar e nutricional e para atingir seus fins e objetivos, bem como, acompanhar a realidade atual das organizações, onde a rapidez e a velocidade das mudanças aliadas à evolução tecnológica, a dispersão geográfica, a necessidade de inovação e modernização do ensino e educação é uma constante, está voltado para os seguintes objetivos específicos:

- 2.1–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à defesa, preservação, conservação e restauração de tudo aquilo que for ligado a cultura esportiva, meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 2.2–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados à Educação e ensino da cultura, saúde, esportes e lazer em geral;
- 2.3–Desenvolver, aplicar e divulgar estudos, tecnologias e projetos destinados a saúde esportiva, mostrar os resultados obtidos na defesa, proteção, dos esportistas e praticantes de esportes em geral;
- 2.4–Desenvolver, aplicar, custear e divulgar pesquisas e tecnologias de ensino especializado ou não destinado à qualificação e requalificação profissional com resultados, adequando-as à realidade nacional de forma a serem absorvidas pelos diversos segmentos da sociedade;
- 2.5–Treinar, informar, formar, orientar e desenvolver profissionais ou não e outras organizações, capacitando parceiros, crianças, jovens, adolescentes, alunos em geral, cidadãos, colaboradores, agentes comunitários e quaisquer interessados, por meio de geração, adaptação e transferência de conhecimentos, com padrão de excelência, podendo para tanto, ser ministrados cursos, seminários, palestras, congressos, oficinas, reuniões, debates, fórum, conferência, simpósio e ensino em geral;
- 2.6–Promover intercâmbio de cooperação, com outras organizações de direito público ou privado nacionais e internacionais, que atendam aos interesses públicos, para a troca de conhecimentos bem como o desenvolvimento de produtos culturais, esportivos, ambientais, educacionais, pedagógicos, tecnológicos e capacitação de pessoal;
- 2.7–Estabelecer e ou firmar entendimentos, tratativas, discussões, carta de intenção, convênios, parcerias no campo do assessoramento, capacitação, consultoria, pesquisa em geral, elaboração e execução de políticas públicas, projetos e programas para Instituições Públicas ou Privadas e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal voltados a difusão da defesa e proteção da criança, jovem e adolescentes, cultura, educação esportiva, esportes, lazer em geral e ao meio ambiente;
- 2.8–Desenvolver, planejar, custear, apoiar e aplicar conteúdos de conhecimento e tecnologia, podendo para tanto buscar recursos necessários junto a outras Instituições, Associações, Ongs, Cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado e outras, os quais serão aplicados ao desenvolvimento de políticas públicas, e suas pesquisas e projetos voltados as áreas, culturais, esportivas e lazer, ambientais, sociais, educacionais e da criança, jovem e adolescentes e pessoa idosa.
- 2.9–Confeccionar, custear, adquirir, receber, repassar recursos e materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução dos projetos e programas junto aos associados, conveniados, parceiros ou contratantes;
- 2.10–Desenvolver, aplicar e divulgar propostas, fomento e pesquisas do esporte em geral, cultura, lazer, meio ambiente, bem como, o aperfeiçoamento e introdução de novas características às já existentes;
- 2.11–Prestar serviços de consultoria junto ao esporte amador e profissional em geral, em gestão da mais alta qualidade, nos mais variados segmentos;

1º 3340 e 1
REGISTRO

2.12-Criar, desenvolver, aplicar e divulgar projetos e programas destinados à divulgação e orientação das profissões regulamentadas ou não, através de atividades que levem aos alunos da rede de ensino pública ou privada, obterem melhores discernimento e condições de escolha profissional, para o mercado de trabalho junto ao esporte e lazer, cultura, saúde esportiva, tecnologia, e meio ambiente;

2.13-Adquirir no mercado nacional ou internacional, computadores em geral, impressoras, periféricos, vídeos, software (programas para computadores em geral), móveis, máquinas e demais equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, insumos e peças de reposição e suporte físico necessárias à execução das pesquisas, estudos e projetos junto aos associados, conveniados ou contratantes, podendo repassar, locar ou doar esse material, desde que não caracterize lucro;

2.14 - Divulgar e fornecer o conteúdo de seu trabalho, com efetividade do aprendizado, interatividade e resultados, atendendo amplamente a todas as necessidades de apoio pessoal, técnico e material;

2.15-Promover, estimular, custear e apoiar ações, estudos, pesquisas e trabalhos em defesa, proteção, conservação, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores esportivos e culturais;

2.16-Promover, incentivar, custear e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico, cultural e esportivo;

2.17-Editar, custear, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's, mídia digital ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos ao esporte em geral, cultura, tecnologia, meio ambiente tudo no âmbito do ensino e educação;

2.18-Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico ou não sobre defesa, proteção, preservação, conservação e restauração, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

2.19-Estimular, cobrar e propor, medidas e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e restauração do patrimônio histórico cultural, esportivo e do meio ambiente;

2.20-Criar, desenvolver, realizar, custear e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, de áreas de práticas esportivas, tais como campos de futebol, quadras de futsal, basquetebol, voleibol, beisebol, praças e parques e estádios em geral, e demais áreas verdes;

2.21-Desenvolver, criar, estimular, patrocinar, promover e custear cursos, seminários, dias de campo, palestras, fóruns, oficinas, debates e outras formas de ensino e educação, bem como esportiva e cultural, junto às comunidades, escolas, empresas, sindicatos, universidades, faculdades, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade civil nacional e internacional, para criar uma consciência de defesa proteção, preservação, conservação, recuperação, dos locais de práticas esportivas, de recreação e lazer meio ambiente;

2.22-Desenvolver, criar, custear, promover, apoiar e estimular projetos e programas, bem como atividades esportivas e lazer, recreativas, culturais, saúde e educacionais, fomentando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário esportivo, cultural e meio ambiente regional;

2.23-Desenvolver, criar, custear, promover, fomentar, apoiar e estimular estudos de atividades culturais, esportivas, lazer e de meio ambiente;

2.24-Fazer uso dos meios extrajudiciais e judiciais, promovendo ações em geral inclusive com ações de direito difusos e coletivos, em favor dos associados ou não, previstos na legislação brasileira e internacional para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que atentar ou causar dano aos locais de práticas esportivas, ou atividades físicas, e de meio ambiente;

2.25-Divulgar e difundir informações relativas à defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração, reciclagem seletiva e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, ligadas ao esporte em geral, através de estudos e pesquisas por meio de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios de divulgação;

2.26-Publicar periodicamente informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios de divulgação a tudo aquilo que estiver relacionado ao esporte em geral, cultura, tecnologia e ao meio ambiente;

2.27-Realizar e participar em congressos, conferências, seminários, fórum, oficinas, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, reuniões, campanhas e exposições, sobre a defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação, restauração em tudo aquilo que se referenciar ao esporte e lazer em geral, cultura e meio ambiente;

- 2.28–Realizar atividades práticas e de campo, relativas a cultura, esportes em geral e meio ambiente;
- 2.29–Realizar intercâmbios e parcerias com organizações culturais, esporte e meio ambiente nacionais ou internacionais;
- 2.30–Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- 2.31–Criar, desenvolver, organizar e manter biblioteca sobre assuntos culturais, de esporte e meio ambiente;
- 2.32–Filiar-se a redes e entidades congêneres, a nível regional, municipal, estadual, nacional ou internacional voltadas a cultura, esporte em geral e meio ambiente;
- 2.33–Promover ou participar em encontros, estudos ou reuniões científicas, voltadas a saúde humana e esportiva e meio ambiente no país ou no exterior;
- 2.34–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos, estudos científicos ou não, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas esportivos, culturais e de meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- 2.35–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas de fomento as práticas esportivas, saúde, cultura e meio ambiente;
- 2.36–Realizar vistorias, inspeções, fiscalizações para elaboração de estudos e pesquisas, relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de estimular, fomentar, criar hábitos nas pessoas com vistas a construir programas e projetos de esporte, cultura, meio ambiente;
- 2.37–Adotar de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- 2.38–Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos e pesquisas, ou medidas, no campo da saúde pública esportiva e ambiental, em especial aos danos causados as pessoas em geral;
- 2.39–Desenvolver, publicar, estimular, realizar, criar, planejar, programar, custear, estudos, pesquisas e medidas, no campo da saúde pública esportiva e de meio ambiente, da criança, jovem e adolescente;
- 2.40–Criar, divulgar, estimular, fomentar, promover, desenvolver, difundir, políticas públicas, projetos e programas, de ensino e educação, voltados aos esportistas amadores e profissionais, aos praticantes de lazer em geral, aos idosos, crianças, jovens e adolescente;
- 2.41 – Captação, preparar e acompanhar as pessoas com deficiência física na prática esportivas paraolímpicas e adaptadas que venham a ser desenvolvidas com participação a nível municipal, regional e internacional;
- 2.42 – Desenvolvimento de atividade física para pessoas com deficiência física como instrumento de inclusão social;
- 2.43 – Participação em eventos de iniciativa pública ou privada que visem a valorização de atletas com deficiência física na sociedade;
- 2.44 – Proporcionar, dentro de suas possibilidades, adaptações, treinamentos, competições e oferecer às pessoas com deficiência física, a inclusão no esporte para melhor qualidade de vida através do esporte paraolímpicos ou adaptados;
- 2.45 – Desenvolver práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações apropriadas, especialmente em modalidades olímpicas, paraolímpicas ou adaptados, visando, ainda, à formação de atletas;
- 2.46 – Prestar, orientar e organizar as práticas desportivas paraolímpicas e adaptadas para pessoas com deficiência física em eventos esportivos, culturais e educacionais;
- 2.47 - Incentivar e criar programas de lazer, esportes, cultura e atividades físicas, que proporcionem a melhoria de qualidade de vida para pessoas com deficiência física, estimulando a participação destes na comunidade, prevenindo a exclusão e isolamento social e familiar;

PARÁGRAFO ÚNICO: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privada que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º: A Instituto Estrela de Guarulhos poderá ter um Regimento Interno que será aprovado pela diretoria executiva, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º: A fim de cumprir suas finalidades, a Instituto Estrela de Guarulhos poderá organizar-se e abrir tantas filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno, respeitando a legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º: A Instituto Estrela de Guarulhos poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na abertura de filiais com CNPJ.

ARTIGO 5º: Instituto Estrela de Guarulhos é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**



ARTIGO 6º: Haverá as seguintes categorias de associados:

- ASSOCIADOS FUNDADOR:** Serão considerados fundador as pessoas que fundaram a Instituto Estrela de Guarulhos cujos nomes constam da sua ata de constituição, ou que foram aprovados pela Assembleia Geral para esta categoria;
- ASSOCIADOS EFETIVOS:** Serão considerados efetivos, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, aprovados pela Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados fundadores, e que estejam dispostos a colaborar com a melhoria quanto a finalidade do Instituto Estrela de Guarulhos;
- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** Serão considerados pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a Instituto Estrela de Guarulhos, sendo seus nomes aprovados em Assembleia Geral;
- ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Instituto Estrela de Guarulhos, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** Serão considerados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do Instituto Estrela de Guarulhos e contribuírem com quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva;
- ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:** Serão considerados voluntários, qualquer pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do Instituto Estrela de Guarulhos, aprovado pela Diretoria Executiva, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e ou efetivos, e que estejam dispostos a colaborar no desenvolvimento das atividades, estando isentos de contribuições financeiras;
- ASSOCIADOS COLABORADORES:** Serão considerados colaboradores, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, e que contribuam, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral;
- ASSOCIADOS PATROCINADORES:** Serão considerados pessoa jurídica que patrocinam as atividades da associação, de forma constante ou periódica, a critério da Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados, independentemente da categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações e encargos sociais do Instituto Estrela de Guarulhos, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º: Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

PARÁGRAFO 1º: Para admissão de associados efetivos é necessária a prévia indicação do associado fundador, e aprovação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º: Para admissão de associado voluntário é necessária a prévia indicação de associado fundador e ou efetivo, e aprovação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º: A admissão das demais categorias de associados se dará a critério da Diretoria Executiva, ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º: O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras do presente Estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Estrela de Guarulhos, estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- Exclusão



PARÁGRAFO 1º: A advertência por escrito será elaborada pelo Diretoria Executiva, a critério deste, com aviso de recebimento, informando as razões da mesma.

PARÁGRAFO 2º: Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a critério da Diretoria Executiva, explicitando os motivos de referida suspensão.

PARÁGRAFO 3º: Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o sócio será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a esta a sua exclusão.

PARÁGRAFO 4º: Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, ao mesmo será assegurado o contraditório e ampla defesa em assembleia.

PARÁGRAFO 5º: O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de efetivo afastamento e, quando de sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

ARTIGO 9º: Qualquer associado poderá requerer a sua demissão espontânea, bastando para tanto o mesmo encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à Diretoria Administrativa do Instituto Estrela de Guarulhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

ARTIGO 10º: Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Instituto Estrela de Guarulhos, a Diretoria Executiva, quando configurada a justa causa, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, sendo tal exclusão homologada na assembleia subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado ao associado encaminhado para exclusão o direito ao contraditório e ampla defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

ARTIGO 11º: No caso de falecimento do associado, a sua exclusão é automática.

ARTIGO 12º: As decisões de advertência, suspensão e exclusão serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cada qual no que for pertinente a suas atribuições.

ARTIGO 13º: São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar e tomar parte, com direito a voz, das assembleias;
- c) Participar das reuniões anuais ou especiais da Associação como membro efetivo;
- d) Recaber delegação do Presidente para representar a associação;
- e) Participar com apresentação de projetos e programas;
- f) Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- g) Demitir-se quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria Executiva;
- h) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício dos direitos do associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

ARTIGO 14º: São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar, observar e cumprir as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia;
- b) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a Associação;
- e) Colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos da Associação sejam cada vez mais divulgados;
- f) Participar das atividades da Associação.

ARTIGO 15º: Aos associados fundadores e efetivos é assegurado o direito a pleitear cargos eletivos junto ao Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16º: Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, visando desenvolver atividades como serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas e grupos de debates.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para realização de tais atividades, basta comunicar à Diretoria Administrativa da Diretoria Executiva da Associação, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 17º: A Instituto Estrela de Guarulhos será administrada:

- a) Assembleia Geral – AG
- b) Diretoria Executiva – DE
- c) Conselho Fiscal – CF



CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 18º: A Assembleia Geral – AG, órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

ARTIGO 19º: Compete à Assembleia Geral - AG:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Apreçar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de sócio benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da Associação conforme Artigo 51º.

PARÁGRAFO 1º: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

PARÁGRAFO 2º: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

PARÁGRAFO 3º: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 20º: A Assembleia Geral - AG realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) A fim de dar conhecimento aos associados dos programas e projetos em andamento ou que serão implementados;

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 21º: A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Social e Cultural e Diretoria de Esportes.

ARTIGO 22º: O Instituto Estrela de Guarulhos será administrado por uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos e sem limite de reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância até o seu término e prestar e de modo geral colaborar com o Presidente.



ARTIGO 23º: Compete à Diretoria Executiva:

- Constituir, unificar e dissolver departamentos;
- Montar planos de trabalho;
- Administrar o Instituto Estrela de Guarulhos;
- Constituir e dissolver filiais;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da Associação;
- Representar a Associação nos seus atos;
- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Convocar a assembleia geral;
- A Diretoria Executiva se reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os membros acima, serão eleitos para o mandato de 04 anos, em Assembleia Geral dos associados no mês de janeiro.

ARTIGO 24º: Ao Presidente caberá:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- Representar Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir advogados para fim que julgar necessário;
- Dirigir todos os negócios do clube;
- De forma individual assinar cheques, abertura de contas, ordem de pagamento, transferência bancárias, autorizar a realizar pagamentos, bem como sacar valores e realizar operações financeira de interesse da associação, manter contas bancárias individualmente;
- Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- Juntamente com o Diretor de Finanças assinar os documentos contábeis;
- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- Nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- Atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções de cada um;
- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro, prestação de contas e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- Nomear o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral das filiais a serem criadas pela Associação;
- Admitir e demitir funcionários;
- Assinar individualmente procurações ad judícia ou et extra, para defesa dos interesses dos associados em geral, bem como de ações judiciais de direito difuso e coletivo;
- Assinar individualmente termos de convênios, parcerias e de colaborações;
- Caberá nomear ou exonerar os responsáveis pela Diretoria de Administração, Diretoria de Finanças, Diretoria de Comunicação e Marketing, Diretoria de Social e Cultural e Diretoria de Esportes;
- Criação ou Unificar diretoria, Departamento, assessoria e ainda alterar atribuições e nomes da diretoria executiva.

ARTIGO 25º: Ao Diretoria de Administração e Finanças caberá:

- Possuir em sua guarda os livros e documentos Associação;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros;
- Convocar os associados para as reuniões;
- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Redigir a correspondência da Associação;
- Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação;
- Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;

- j) Fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
- k) Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
- l) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da Associação;
- m) Emitir parecer em assuntos de interesse da Associação, sobre os quais for solicitado;
- n) Fiscalizar o funcionamento das filiais de acordo com o estatuto e regimento interno da Associação;
- o) Escriturar os livros de contabilidade;
- p) Fazer os balancetes trimestrais das contas e apresentar em reunião de Diretoria;
- q) Depositar em banco todo o saldo superior a 100 (cem) UFESP;
- r) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- s) Supervisionar o trabalho da tesouraria, orçamento, contabilidade e investimento;
- t) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- u) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral;
- v) Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da associação;
- w) Elaborar, em conjunto com o Presidente, o orçamento anual de receita e despesa;
- x) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza;
- y) Propor à Diretoria a contratação de contador para a execução de tarefas a seu cargo desde que aprovado pela presidente;
- z) Prestar contas de todas finanças e atividades mensalmente ao presidente



ARTIGO 26º: Ao Diretor Social e Cultural caberá:

- a) Dirigir a Diretoria Social e Cultural promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Organizar e superintender as cerimônias oficiais e os eventos comemorativos ou recreativos realizados da Associação;
- c) Apresentar para aprovação da Diretoria o Programa Anual de Atividades;
- d) Coordenar a edição de publicações da Associação;
- e) Articular com entidades externas, visando promover programas culturais, recreativos, comemorativos, social ou assistencial;
- f) Promover excursões, festas, shows e outros eventos;
- g) Organizar as comemorações dos aniversariantes do mês;
- h) Manter arquivo atualizado dos programas desenvolvidos e apresentar aos associados;
- i) Praticar outros atos compatíveis com suas funções;
- j) Organizar reuniões e festas sociais;
- k) Horário e funcionamento das dependências;
- l) Fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos, advertindo-os, de imediato, quando for o caso, comunicando à Diretoria as faltas observadas;
- m) Elaboração de relatório mensal circunstanciado sobre resultados alcançados, com as sugestões que lhe aprovar, para a melhoria permanente do serviço;
- n) Promover e escalar em conjunto os associados que participarão nos trabalhos em eventos promovidos pela Associação;
- o) Organizar e realizar, com a aprovação da Diretoria Executiva, as atividades sociais e culturais do clube;
- p) Promover eventos com o objetivo de estreitar o relacionamento dos associados e seus familiares;
- q) Organizar os bailes tradicionais e os festejos típicos;
- r) Organizar a preparação do salão e outras dependências para reuniões festivas;
- s) Sugerir à Diretoria Executiva a criação de comissão ou subcomissões sociais, festivas ou recreativas;
- t) Efetuar gastos somente autorizados pela Diretoria Executiva, enviando relatório para aprovação;
- u) Receber visitantes credenciados pela Diretoria Executiva;
- v) Fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno nas partes que lhe digam respeito;
- w) Prestar contas de suas atividades e trabalhos mensalmente ao presidente;

ARTIGO 27º: Ao Diretor de Esportes caberá:

- a) Atender aos interesses esportivos da associação, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- b) Nomear comissões técnicas ou gerentes para sessões esportivas;
- c) Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes, estudando a deliberação a respeito das providências de ordem geral relativas a parte esportiva;



- d) Assumir a chefia ou designar quem o faça, nas execuções organizadas com finalidade esportiva;
- e) Propor a Diretoria a indicação ou desligamentos de associados e atletas/alunos;
- f) Sugerir a dispensa ou contratação de técnicos ou instrutores de esportes;
- g) Presidir as reuniões dos dirigentes das sub sessões esportivas;
- h) Representar a associação em reuniões, cerimônias e etc., quando solicitado por outros clubes, ligas e federações esportivas a qual vier a ser convocado;
- i) Prestar contas mensalmente de suas atividades e trabalhos ao presidente.

ARTIGO 28º: Qualquer Diretor pode substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, desde que o mesmo faça a indicação.

ARTIGO 29º: Qualquer Diretor poderá substituir outro Diretor em sua falta ou impedimento, desde que o presidente faça a indicação.



CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 30º: O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, sendo eleitos pela Assembleia Geral e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 31º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretoria, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Aprovar a contas da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII **DAS FILIAIS**

ARTIGO 32º: A montagem das filiais é de competência do Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Estrela de Guarulhos, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade e de acordo com as finalidades que regem o presente Estatuto Social.

ARTIGO 33º: Para constituição das filiais, as condições básicas serão os serviços ou possibilidade de demanda conforme finalidade do presente Estatuto, por definição estratégica e ou por necessidade legal.

ARTIGO 34º: Quando da constituição das filiais deverá ser elaborado um regimento interno, sendo o mesmo com as mesmas condições do presente Estatuto.

ARTIGO 35º: A composição diretiva das filiais, serão compostos por um diretor-presidente e diretor-geral que serão indicados pelo Presidente da diretoria executiva.

ARTIGO 36º: A filiais estarão subordinados diretamente as diretrizes do Instituto Estrela de Guarulhos, conforme artigos do presente Estatuto.

ARTIGO 37º: O presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a extinção ou unificação de filiais, conforme atividade e atuação.

ARTIGO 38º: As filiais deverão encaminhar através de seus representantes mensalmente ao presidente da diretoria executiva periodicamente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro, dentro do prazo determinado.

ARTIGO 39º: As filiais deverão através de seus representantes indicados pelo Presidente, elaborarem anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação da diretoria executiva.

ARTIGO 40º: As filiais não terão autonomia administrativa e financeira e, portanto, toda sua finança deverá ser supervisionada, coordenada pela Diretoria de Administração e Finanças da Diretoria Executiva.

ARTIGO 41º: Caso seja constatada irregularidade na administração das filiais ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do Instituto Estrela de Guarulhos, o presidente da diretoria executiva poderá indicar um interventor por tempo determinado ou determinar o fechamento da filial.



CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO**

ARTIGO 42º: As eleições para órgãos do Instituto Estrela de Guarulhos, realizar-se-ão de 04 em 04 anos, no mês de maio, por chapa composta do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos sem limite de reeleição de 4 em 4 anos.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Extraordinária em trinta dias, na mesma forma aqui estabelecida.

PARÁGRAFO 2º: O direito do voto é individual não podendo ser exercida por procuração.

PARÁGRAFO 3º: Participação de atletas nos colégios de direção e na eleição para os cargos do Instituto Estrela de Guarulhos, desde que o mesmo tenha vínculo com a entidade há pelo menos dois anos comprovando com carta assinada e com reconhecimento de firma pelo presidente do Instituto Estrela de Guarulhos ou por entidade esportiva que esteja vinculado a Associação.

PARÁGRAFO 4º: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou por adoção.

PARÁGRAFO 5º: Conforme determinado pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, artigo 19, parágrafo terceiro, seção I – será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta lei.

PARÁGRAFO 6º: O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá se apresentar para registro na secretaria do clube 2 dias antes da abertura da Assembleia Geral em segunda convocação, com chapa completa de candidatos.

PARÁGRAFO 7º: A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO 8º: A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da Assembleia de eleição, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes.

CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO**

ARTIGO 43º: Os recursos financeiros do Instituto Estrela de Guarulhos são de Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, Doações e legados, Usufruto que lhe forem conferidos, Receitas de comercialização de produtos, Rendas em seu favor constituído por terceiros, Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, Juros bancários e outras receitas financeiras, Captação de renúncias e incentivos fiscais, Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, Resultado de comercialização de produtos de terceiros, Resultados de prestação de serviços, Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de autarquias, Direitos autorais, Anuidades, Recursos estrangeiros, Patrocínios, Quotas de participação, Resultado de sorteio, leilões, bingo e concursos, Contratos de gestão e administração, Termos de parceria, Termos de cooperação, Convênios, Receitas de financiamento interno e externo, Bilheteria de eventos, Repasses, Resultado de recuperação de crédito e Conversão de multas sociais.

PARÁGRAFO 1º: Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos do Instituto Estrela de Guarulhos.

PARÁGRAFO 2º: Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO 3º: A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 4º: A associação poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados, conforme legislação pertinente.



ARTIGO 44º: Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituto Estrela de Guarulhos em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 45º: O Instituto Estrela de Guarulhos não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 46º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

ARTIGO 47º: A Associação será administrada com base em práticas de governança corporativa, a serem implementadas pelos administradores, devendo constar previamente de ato normativo próprio ou regimento interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- Princípios definidores de gestão democrática;
- Instrumentos de controle social;
- Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- Fiscalização interna;
- Alternância no exercício dos cargos de direção;
- Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da associação;
- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório do Instituto Estrela de Guarulhos, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionados a gestão da Associação, os quais serão publicados no site eletrônico do Instituto Estrela de Guarulhos.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 48º: A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º: A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

ARTIGO 50º: Os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, fica expressamente vedado por partes de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos no Instituto Estrela de Guarulhos.

ARTIGO 51º: O Instituto Estrela de Guarulhos poderá ser dissolvido, desde que observadas e cumpridas as formalidades abaixo:



- a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) Sendo resolvido pela extinção, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a instituições similares, de fins não lucrativo econômico.

ARTIGO 52º: Nas atividades do Instituto Estrela de Guarulhos, fica expressamente proibida a manifestação político partidária e de qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

ARTIGO 53º: O Instituto Estrela de Guarulhos aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 54º: Ocorrendo vacância em algum dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estes poderão indicar membros para preenchimento dos cargos, até sua homologação na assembleia subsequente.

ARTIGO 55º: Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 56º: O exercício financeiro do Instituto Estrela de Guarulhos coincidirá com o ano civil, ou seja, até o dia 31.12 de cada ano.

ARTIGO 57º: Em casos de constatados problemas de conduta ética do sócio ou mau uso do nome do Instituto Estrela de Guarulhos, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de pareceres, após a sua constituição.

ARTIGO 58º: O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

ARTIGO 59º: Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir-se departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando de sua constituição.

ARTIGO 60º: O Instituto Estrela de Guarulhos poderá realizar gestão de outras unidades com as mesmas finalidades de acordo com seu estatuto social.

ARTIGO 61º: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

ARTIGO 62º: O presente estatuto poderá ser reformado de sua conveniência em Assembleia Geral.

ARTIGO 63º: As cores do Instituto Estrela de Guarulhos serão as cores azul celeste, preto e branco.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de cores que não seja a oficial da Associação terá que ser autorizada e justificativa pelo presidente da diretoria executiva.

ARTIGO 64º: Participar e filiar o Instituto Estrela de Guarulhos em Conselhos, Confederações, Centrais, Federações, Ligas, Sindicatos entre outros em entidade de representação de acordo com sua finalidade conforme propõe o estatuto.

ARTIGO 65º: Promover as políticas sociais básicas que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança, jovem e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

ARTIGO 66º: O Instituto Estrela de Guarulhos não poderá eleger para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargo, emprego ou função públicas aos órgãos do poder público.

ARTIGO 67º: O Instituto Estrela de Guarulhos se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humano e financeiro ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativas à órgãos do setor público que atuam áreas afins.

ARTIGO 68º: A perda do mandato na qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quanto ficar comprovando:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO 1º: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação e extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO 2º: Após o decurso do prazo no parágrafo anterior independente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 69º: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva será indicado pelo presidente da Diretoria um membro associado para ocupar o cargo vago e o mesmo deverá ser votado e aprovado pela Assembleia Geral de Associados e na situação do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

PARÁGRAFO 1º: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados das datas de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 70º: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 71º: A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 72º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Guarulhos, 25 de setembro de 2023.


ROGERIO FRANCISCO MARQUES
PRESIDENTE
RG Nº 22.796.902-9

 **Cartório do**
4º Tabelião



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 33 40 1

REGISTRO

2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guinigi, 91 - Jd. Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)

Prenotado dia 27/09/2023 sob n. 45.484. Averçado em 04/10/2023

Sob n. 33.401 no Livro A e Anotado a margem n. 17.624

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Guarulhos, 04/10/2023

Maria de Fátima Viveiros Teixeira - Entrevistada

OFICIAL	ESTADO	ARPAZ	REG CIVIL	T. J.	MINIC	MP	TOTAL
313.74	60.80	41.51	11.27	14.61	10.66	13.29	565.88

PROBLEM

SOLUTION

ANSWER